



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Relatório da Consulta Pública n.º 2/2023

PROJETO DE INSTRUÇÃO RELATIVA AO REPORTE DE INFORMAÇÃO SOBRE OS COLABORADORES QUE
AUFEREM REMUNERAÇÕES ELEVADAS



Relatório da Consulta Pública n.º 2/2023 – Projeto de instrução relativa ao reporte de informação sobre os colaboradores que auferem remunerações elevadas

1. No período compreendido entre 26 de maio de 2023 e 10 de julho de 2023, esteve em consulta pública – “[Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 2/2023](#)” (doravante, “Consulta Pública”) – um projeto de instrução do Banco de Portugal relativa ao reporte de informação sobre os colaboradores que auferem remunerações elevadas, que visa revogar a Instrução do Banco de Portugal n.º 4/2015, de 15 de junho.
2. A Consulta Pública do projeto de instrução foi publicada no Suplemento do Boletim Oficial n.º 5/2023, de 26 de maio de 2023 e no sítio institucional do Banco de Portugal.
3. Findo o período de Consulta Pública, publica-se agora o Relatório da Consulta Pública n.º 2/2023, relativo ao projeto de instrução submetido a consulta, no qual participaram um total de dois interessados, designadamente uma instituição financeira e uma associação representativa do setor.
4. Na Parte II do presente Relatório apresentam-se os contributos recebidos de forma agregada e que foram objeto de análise, acompanhados da indicação da posição (de acolhimento ou não acolhimento) assumida pelo Banco de Portugal relativamente aos mesmos.
5. Ainda com respeito à versão do projeto de instrução submetida a Consulta Pública refira-se que foi atualizada a referência regulamentar à instrução que regula a participação no BPnet.



Parte II - Análise dos contributos recebidos na Consulta Pública n.º 2/2023

#	Artigo	Tipo de proposta e contributo recebido	Justificação	Análise do Banco de Portugal	Decisão
1.	4.º, n.º 3	Alteração Alterar número da alínea do artigo. Não existe o n.º 2 na versão em discussão.	Coerência na estrutura do artigo.	Foi alterada a numeração do artigo em causa.	Acolhido
2.	4.º, n.º 3	Clarificação Um colaborador que preste a sua principal função fora da UE (ex: Contrato de Comissão de Serviço) e cuja remuneração total o enquadre na presente instrução, não deve ser comunicado segundo EBA 2022/08, Secção 3, alínea 30. Tratando-se de um reporte em base consolidada, julga-se ajustado proceder à sua inclusão.	Clarificação tendo em consideração a relevância da informação a reportar.	Pese embora o reporte da informação solicitada na instrução seja em base consolidada, o mesmo deve dar cumprimento ao disposto nas EBA/GL/2022/08. Neste sentido, e de acordo com o parágrafo 30. das referidas Orientações, um colaborador que aufera remunerações elevadas e desempenhe a maioria das suas atividades profissionais em país terceiro à União Europeia não deve ser incluído no âmbito de reporte. Face ao exposto o comentário não é acolhido.	Não acolhido